



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3989/2016

ORIGEM: Poder Legislativo

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão subsídios mensais na Legislatura 2017/2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$14.342,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$7.171,00 (sete mil, cento e setenta e um reais).

I – O Subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do Subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração Municipal, seu Subsídio corresponderá ao constante no art. 3º caput da Lei.

Art. 4º - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 5º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

07/03/2016 10:45 7445/16 01/02

CÂMARA MUNICIPAL DO SUL - APOSSORIA DE PLENARIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
aosde março de 2016.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3989/2016

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão visa à fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal para a próxima Legislatura e atende ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, V, e a Constituição Federal em seu art. 29. Inciso V, combinado com o que determina os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos também da Carta Magna.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

A apreciação dos nobres pares

Caçapava do Sul/RS, em 04 de março de 2016.


Ver. Caio Casanova
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

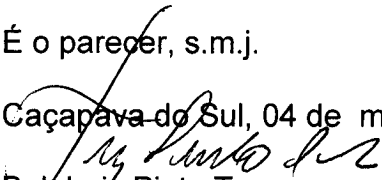
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3989/2016
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo que fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Projeto fixa o subsídio do Prefeito, para a próxima legislatura, em R\$ 14.342,00 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 7.171,00 (Sete mil e cento e setenta e um reais). Esclarece que o subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Diz o Projeto que os subsídios serão reajustados anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. Esclarece que as férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do ano.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 29, inc. V, determina que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, XI, 39, § 4º, 150,II, 153,III e 153,§ 2º I.

A Constituição Estadual, recepcionando a Carta Magna, diz no seu art. 11 que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior a realização das eleições para os respectivos cargos.

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Porém, quando trata da matéria objeto do Projeto, esclarece no seu art. 37 V, dispõe que compete exclusivamente à Câmara Municipal fixar a remuneração de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3989/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

Parecer CFO

Presidente	Peter Linhares	SD	X		
Relator	José Sidnei Menezes	PP	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3989/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X						
Relator	Marquinho Vivian	PMDB							
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP							

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.